



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
DE SERRA NEGRA**

**CIDADE SAÚDE**

**LEI Nº 2.900 DE 15 DE JUNHO DE 2.005**

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 05, de 2005

Autoria: Vereador Marcos Teseu Bailão Testa

(Dá nova redação ao inciso X do artigo 4º e ao Artigo 16 da Lei nº 2.288, de 17 de julho de 1997)

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA  
NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O inciso X do artigo 4º da Lei nº 2.288, de 17 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 4º** - .....

X – Igrejas:

**(1) uma vaga para cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área construída.**

**ARTIGO 2º** - O Artigo 16 da Lei nº 2.288, de 17 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 16º** - Quando se tratar de edificações destinadas a igrejas ou a cultos religiosos, a taxa de ocupação deverá corresponder a 80% (oitenta por cento).

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 15 de junho de 2.005.

**SINÉSIO APARECIDO BEGHINI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças nesta mesma data.

  
**ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA FILHO**  
Secretário de P.A.F.